DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020 - CPL
Processo Administrativo Nº 3565/2020

CONTRATO Nº 861 /2020.
Processo Administrativo Nº 3565/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, E A EMPRESA NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí-PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", do outro lado a empresa **NATUS SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.962.822/0001-14, estabelecida na Av. Bibiano da Fonseca, nº 50, Bairro: Vila São José, Landri Sales – Piauí, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Arcenio Pereira de Sa Neto, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.253.951 SESP/DF, Inscrito no CPF nº 037.345.553-45, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 3565/2020** - Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI e proposta apresentada, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal o inciso I, do artigo 24 da Lei 8.666/93, c/c alínea a, inciso I, artigo 1º da Medida Provisória nº 961/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato administrativo fundamenta-se:

1.1.1. No **Processo Administrativo Nº 3565/2020** e respectivo **Processo de Dispensa de Licitação nº 065/2020.**

1.1.2. No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

1.1.3. Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente:

a. constem do processo administrativo epigrafado; e,

b. não contrariem o interesse público.

1.1.4. Nos princípios gerais de direito público; e

1.1.5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Construção de Estrutura Metálica para instalação de equipamentos de internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3. A prestação dos serviços do objeto ora contratados será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4. A fiscalização exercida para prestação de serviços do objeto não exclui a responsabilidade do(a) Contratado(a), por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6. O CONTRATANTE, através da área gestora, estabelecerá os serviços a serem executados pelo(a) profissional CONTRATADO(A) e acompanhará o desempenho.

3.7. O objeto deverá estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada neste Instrumento, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do(a) contratado(a).

3.8. No valor dos serviços deverão estar incluídos todos os custos básicos, como impostos entre outros constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

3.9. O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de serviços** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho. prazo que ficara a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.10. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11. O serviço rejeitado poderá ser substituído de acordo as necessidades da administração, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.11.1. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, de conformidade com a **"Ordem de Serviço"** a ser emitida pela Prefeitura Municipal e aceita pelo(a) CONTRATADO(A).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. A vigência do Contrato será até o dia 31/12/2020, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

5.2. Na execução do Contrato será observado o prazo de execução do objeto contratual, de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento, pelo(a)

CONTRATADO(A), da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, admitida a prorrogação nos termos da lei.

5.3. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.4. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.5. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

5.6. Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

5.7. Fica ainda assegurado ao CONTRATANTE, o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a. Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação ao(a) Contratado(a) com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;
b. Descumprimento de qualquer determinação do CONTRATANTE, feita em base contratual;
c. Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
d. Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;
e. Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de URUÇUÍ-PIAUÍ classificada conforme abaixo especificado:

24.722.0002.2592.0000 – Manutenção e Operação dos Serviços de Transmissão de Sinal de TV;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante ao(à) Contratado(a) em reais, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Uruçuí, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas em parcelas mensais, com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de até **10 (dez) dias** contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria na sede da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

7.2. O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.3. Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao(à) Contratado(a) e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATADO:

8.1.1. Entregar à CONTRATANTE os projetos básicos, acompanhado de anotação de responsabilidade técnicas e devidamente assinados pelo profissional responsável, que permitam o encaminhamento para abertura de processo licitatório.

8.1.2. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

8.1.3. Os projetos deverão indicar todos os elementes necessários à realização da obra/serviço. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

8.1.3.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

8.1.3.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

8.1.3.3. Orçamento de custo, bem como a composição unitária, com cronograma físico-financeiro, curva ABC, planilha de composição do BDI com indicação dos índices e planilha de encargos sociais.

8.1.3.4. Entregar o projeto final em 01 (uma) cópia plotada, com a assinatura do responsável técnico, **e mídia em CDs ou pen drive nas versões pdf, dwg, para os elementos gráficos e doc e xls, versão w.2016 ou compatível e pdf, acompanhados de anexos, memoriais, quantitativos.**

8.1.3.5. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

8.1.3.4.1. Mediana de preços do SINAPI;

8.1.3.4.1.1. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado do Piauí, incorporando-se às composições de custos

dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

8.1.3.4.2. Revistas especializadas no ramo.

8.1.4. Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

8.1.4.1. Anteprojeto;

8.1.4.2. Orçamento estimativo;

8.1.4.3. Pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto, apenas uma cópia;

8.1.4.4. Relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos.

8.1.5. Projeto Básico:

8.1.5.1. Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6º da Lei nº 8.666/93);

8.1.5.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

8.1.5.3. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

8.1.5.4. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

8.1.5.5. Caderno de especificações técnicas;

8.1.6. Quanto ao acompanhamento da execução do projeto executivo:

8.1.6.1. Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

8.1.6.2. Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;

8.1.6.3. Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

8.1.6.4. Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

8.1.6.5. Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras; .

8.1.6.6. Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;

8.1.6.7. Analisar os projetos "as built", verificando a correção de suas informações;

8.1.6.8. Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

8.1.6.9. Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

8.1.6.10. Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

8.1.6.11. Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras/serviço;

8.1.6.12. Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;

8.1.6.13. Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

8.1.6.14. Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras/serviços, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

8.1.6.15. Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras/serviços, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;

8.1.6.16. Analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;

8.1.6.17. Aprovar as eventuais substituições dos empregados das construtoras contratadas, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela construtora;

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso do(a) CONTRATADO(A), devidamente identificada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

9.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A), com relação ao objeto deste Contrato;

9.3. Exigir o cumprimento das obrigações do(a) CONTRATADO(A), inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

9.4. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;

9.5. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA: PREÇOS E CONDIÇÕES

10.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 72.608,82 (setenta e dois mil e seiscentos e oito reais e oitenta e dois centavos).**

10.2. Os preços ajustados neste contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos SERVIÇOS ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de

terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

11.1.1. Será designado pelo CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.1.3. O Fiscal do presente contrato será o Senhor José Ribamar Mateus Ferreira dos Santos, CPF nº134.645.073-00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI aplicará as sanções previstas no art. 81, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a. Advertência por escrito;
b. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI, por um período não superior a dois anos;
c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
d. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular da CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:
   d.1) de 0,3%, por dia de atraso até o limite de 10 dias;
   d.2) de 0,5% por dia de atraso a partir 11° dia, até o correspondente 15 dias; e
   d.3) de 1,0% por dia de atraso a partir do 16° dia, até o limite de 30 dias, o qual findo a CONTRATANTE rescindira o contrato.
e. Será aplicada multa de 2 % sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

   e.1) Executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referencia, normas técnicas, independente da obrigação de fazer as correições necessárias, as suas expensas; e

e.2) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligencia, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo(a) CONTRATADO(A), independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Setor Jurídico da CONTRATANTE, empresa e processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 001-2020 - CPL, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Uruçuí (PI), 10 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ

CONTRATADA

NATUS SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ nº 30.962.822/0001-14
ARCENIO PEREIRA DE SÁ NETO
RG nº 3.253.951 SESP/DF / CPF n.º 037.345.553-45

TESTEMUNHAS:

_____ / CPF/MF 322.782.933-00

Jago Santana _____ / CPF/MF 055.677.823-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO